



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 182/2019

Institui a política estadual de economia solidária no Estado da Paraíba e cria o Conselho Estadual de Economia Solidária.

Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria com apresentação de emenda supressiva.

CONSTITUCIONALIDADE – O Projeto de Lei em análise trata do estabelecimento de normas programáticas referentes a políticas públicas a serem desenvolvidas pelo poder público estadual. A criação de diretrizes por iniciativa legislativa parlamentar, desde que não criem obrigações específicas para órgãos do Executivo nem modifiquem a estrutura administrativa do Estado não ofende as regras constitucionais referentes ao processo legislativo. A propositura em seu objetivo principal não padece de injuridicidade ou inconstitucionalidade contudo há a necessidade alterar aspectos secundários para que seja escoimado vícios de inconstitucionalidade que poderiam impedir a sua aprovação. Emenda supressiva ao art. 7º, incisos II e XVIII e parágrafo 1º; art. 8º § 1º; art. 17, 18, 19, 20 e 21.

AUTOR: Deputada Cida Ramos

RELATOR: Dep. Felipe Leitão

PARECER N° 182/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária N° 182/2019, de autoria da Deputada Cida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ramos, o qual pretende instituir a política estadual de economia solidária no Estado da Paraíba e criar o Conselho Estadual de Economia Solidária.

Durante o prazo regimental destinado a apresentação de emendas pelos parlamentares estaduais não foi verificada nenhuma iniciativa neste sentido, desta forma o projeto chega para análise desta relatoria em sua forma original.

InSTRUÇÃO PROCESSUAL EM TERMOS.

TRAMITAÇÃO NA FORMA REGIMENTAL.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra da ilustre Deputada Cida Ramos tem como objetivo instituir em âmbito estadual a política de economia solidária e criar um conselho estadual da economia solidária.

Em sua justificativa a autora da matéria argumenta que:

Este Projeto reflete o anseio de milhares de trabalhadores paraibanos, que já se organizam neste modelo produtivo, mas que ainda não puderam ter o total reconhecimento de políticas públicas, pela ausência de Lei Estadual que defina os parâmetros de tal apoio. Inclusive, estes empreendimentos econômicos solidários existentes no Estado organizam-se em torno do Fórum Estadual de Economia Solidária, entidade da sociedade civil, que tem fóruns regionais espalhados pelos territórios da Paraíba. E, apontam a necessidade de apoio institucional para reforçar a importância de tornar estas iniciativas em uma política pública consistente.

Em que pese o interesse público aventado pela nobre Deputada quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em uma análise acurada do projeto apresentado pela ilustre deputada Cida Ramos compreendemos que em sua essência, ou seja, no seu objeto principal não há mácula capaz de ferir a Constituição ou as regras jurídicas e regimentais pertinentes. A proposta se assenta na competência legislativa supletiva dos Estados, ademais não vislumbramos inconstitucionalidade material ou formal, tão somente observamos pequenas inconsistências e lapsos que podem ser sanáveis com apresentação de emenda supressiva.

A apresentação de projetos que tratem sobre diretrizes relacionadas a políticas públicas que devam orientar o Poder Público em sua busca pelo bem comum não interferem na competência administrativa do Executivo. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes, sendo assim a atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

Contudo é necessária a apresentação de emenda supressiva a dispositivos secundários da propositura que se aprovados estariam em contrariedade com as regras de iniciativa legislativa, conforme dispõe o art. 63 da Constituição Estadual.

A criação de órgão estadual e sua funcionalidade e a organização administrativa do Executivo dependem, quando necessário, de lei de iniciativa do executivo, não podendo parlamentar estadual deflagrar tal processo sob pena de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



incorrer na chamada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Com esses fundamentos apresentamos **emenda supressiva aos seguintes dispositivos do projeto de lei: art. 7º, incisos II e XVIII e art. 7º parágrafo 1º; art. 8º parágrafo 1º; art. 17, 18, 19, 20 e 21.**

Assim após as alterações propostas pela emenda supressiva, o presente projeto de lei apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua regular tramitação. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 182/2019 com apresentação de emenda supressiva.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2019.


Dep. FELIPE LEITÃO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei N° 182/2019 com apresentação de emenda supressiva.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2019.

Apreciado pela Comissão
No dia 14/05/19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES

Membro

¹ Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Emenda de nº 01/2019 ao Projeto de LEI de nº 182/2019

Emenda Supressiva

O Projeto de Lei de nº 182/2019 passa a tramitar com a supressão dos seguintes termos e dispositivos:

I - Ementa: Fica suprimido o termo “e cria o Conselho Estadual de Economia Solidária”.

(II – Ficam suprimidos os dispositivos constantes nos artigos art. 7º, incisos II e XVIII; art. 7º parágrafo 1º; art. 8º parágrafo 1º; art. 17, 18, 19, 20 e 21. Renumerando-se os demais dispositivos necessários para que se mantenha a lógica e a coerência do projeto.)

Justificativa

A presente emenda tem como escopo contribuir para o aperfeiçoamento do texto do projeto escoimando vícios de constitucionalidade e de legalidade verificados no texto original.

Dep. Estadual